



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.809

Data: 15 de março de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder Contribuição Corrente à **AFEPTO- Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição Corrente, no valor de R\$3.407,50 (três mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), sendo uma parcela fixa de R\$1.907,50 (um mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos), e R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), divididos em 10 parcelas de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a serem repassados mensalmente para **AFEPTO - Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco**, para pagamento de aluguel do barracão onde realiza-se a Feira do Produtor Rural de Pato Branco.

Art. 2º. Para fazer frente as despesas decorrentes que trata a presente Lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial, conforme especifica a seguir:

05.00	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
05.02	Departamento de Desenvolvimento Rural	
04.16.096.2073	Contribuição AFEPTO - Associação Feira do Produtor Rural de Pato Branco	
3.2.3.3.04	Contribuição Corrente AFEPTO	R\$ 3.407,50

Art. 3º. Para a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado, como recurso o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada;

04.00	Gerência Municipal	
04.06	Departamento Contábil Financeiro	
03.08.033.2025	Amortização e Encargos da Dívida Interna	
4.3.5.4.00	Outras Amortizações	R\$ 3.407,50

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de março de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal